



Licenciado sob uma licença Creative Commons
ISSN 2175-6058
DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v26i1.2398>

DEMOCRACIA E SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TEMPOS NEOLIBERAIS: FUTUROS INCERTOS

DEMOCRACY AND WORKERS UNION IN NEOLIBERAL TIMES: UNCERTAIN FUTURES

Wania Guimarães Rabêllo Almeida
Cleber Lúcio de Almeida

RESUMO

O artigo examina a relação entre neoliberalismo, sindicatos de trabalhadores e democracia, elegendo como ponto de partida a transição paradigmática que vem ocorrendo desde os anos setenta do Século XX, adotando o método indutivo, com a realização de revisão bibliográfica, e o que se pretende é verificar em que medida o neoliberalismo coloca em risco o futuro dos sindicatos e da democracia. Ao final é constatado que o futuro da democracia e dos sindicatos é colocado em risco pelo neoliberalismo, porque sem liberdade e autonomia sindicais e possibilidade de seu exercício concreto a democracia não será uma realidade.

Palavras-chave: neoliberalismo; sindicatos de trabalhadores; democracia.

ABSTRACT

The article examines the relationship between neoliberalism, workers' unions and democracy, choosing as a starting point the paradigmatic transition that has been occurring since the seventies of the 20th century, adopting the inductive method, carrying out a bibliographical review, and what is intended is to verify to what extent neoliberalism puts the future of unions and democracy at risk. In the end, it is clear that the future of democracy and unions is put at risk by neoliberalism, because without union freedom and autonomy and the possibility of its concrete exercise, democracy will not be a reality.

Keywords: neoliberalism; workers union; democracy.

INTRODUÇÃO

Vive-se, desde os anos setenta do Século XX, uma transição paradigmática resultante da contrarrevolução política, social e econômica promovida pelo neoliberalismo, que é caracterizada pelo trânsito da riqueza resultante da produção industrial (capitalismo industrial) para a riqueza fruto da renda financeira (capitalismo financeiro - rentismo), da produção centralizada para a descentralização produtiva ou desterritorialização da atividade produtiva, da propriedade privada vinculada ao bem-estar dos(as) trabalhadores(as) para a atribuição à propriedade privada da função única de gerar acumulação de lucro para aqueles que a exploram, do trabalho entendido como emprego para o trabalho considerado atividade de um(a) empreendedor(a), do cidadão ao consumidor, das aspirações coletivas para as conquistas individuais, da solidariedade para o individualismo possessivo, do ideal de trabalho digno para a sobrevivência precária, do poder que atua sobre os corpos para o poder que atua sobre as mentes e corações.¹

Esta transição paradigmática é caracterizada, ainda, pela captura da democracia pelo capital, aprofundamento da globalização e desregulamentação dos mercados, entre os quais o do trabalho, reforço do poder do capital, aceleração social e imposição da conexão como modelo de interação social.

Dentre os vários fatores que informam a transição paradigmática noticiada, escolheu-se, visando contribuir para o debate sobre a relação entre neoliberalismo, sindicatos de trabalhadores e democracia, a descentralização produtiva, o individualismo possessivo, a passagem do cidadão para o consumidor, o reforço do poder do capital, a aceleração social e a imposição da conexão como modelo de interação social.

O artigo realiza revisão bibliográfica sobre neoliberalismo, sindicatos de trabalhadores e democracia, através de livros e artigos publicados em periódicos científicos, e, adotando como premissa que a análise das funções dos sindicatos deve ser realizada com as lentes da democracia, verificará em que medida o futuro da democracia e dos sindicatos é colocado em risco pelo neoliberalismo.

Para o desenvolvimento dos argumentos constantes do artigo, será este estruturado em três partes, às quais se seguem anotações conclusivas. A primeira parte trata do surgimento dos sindicatos. A segunda parte examina os desafios enfrentados pelos sindicatos de trabalhadores em razão da transição paradigmática colocada em destaque. A terceira parte versa sobre a relação entre sindicatos de trabalhadores e democracia.

A pesquisa proposta é relevante na medida em que é indispensável construir caminhos que conduzam a uma democracia de alta intensidade.

SINDICATOS DE TRABALHADORES: BREVE RELATO HISTÓRICO

Embora não se tenha a intenção de fornecer um relato exaustivo sobre o surgimento dos sindicatos de trabalhadores, não se pode deixar de discorrer sobre ele, ainda que de forma breve, o que permite, inclusive, estabelecer a sua relação com a democracia já a partir da sua gênese.

Os sindicatos de trabalhadores surgem no contexto do nascente capitalismo industrial, que era informado pela suposta igualdade jurídica entre os(as) trabalhadores(as) e tomadores dos seus serviços e, consequentemente, pela total descon sideração das desigualdades sociais e econômicas existentes entre ambos, e, ainda, pelo voto censitário, o que implicava exclusão dos(as) trabalhadores(as) do processo de definição de suas condições de vida e trabalho e ausência da democracia social, a qual pressupõe a neutralização das desigualdades sociais e o sufrágio universal.

Nesta quadra da história, os(as) trabalhadores(as) eram “olhados não como cidadãos, porém como um agrupamento de mão-de-obra”, e considerados como “mercadoria da qual podiam ser retirados riquezas e domínio, matéria bruta a ser trabalhada e ordenada pelas autoridades políticas”, às quais estavam subordinados(as), “mas sem direito à plena cidadania” (Macpherson, 1979, p. 240-241), valendo ressaltar que ser cidadão significa exatamente ter o direito de “participar do processo decisório político” e que poder político significa poder para “tomar decisões coletivas, ou seja, decisões vinculativas para todos”, o que significa que “a participação no poder político é conotativo essencial da cidadania”

(Bovero, 2002, p. 25 e 120). Sob este prisma, cidadão é aquele que possui o direito-poder de participação política, não podendo ser olvidado que a democracia “se caracteriza pela universalização do direito de participação política” (Bovero, 2002, p. 25), ou seja, que a cidadania plena é condição de possibilidade da democracia.

A condição social dos(as) trabalhadores(as) que levou ao surgimento dos seus sindicatos nada tinha de natural, vez que as desigualdades sociais e econômicas entre capital e trabalho não são naturais, mas fruto de uma construção social, histórica e política, lembrando que existem múltiplas formas de organizar um sistema de produção e de distribuição da riqueza, sendo a opção de uma delas uma escolha de caráter político.

Com efeito, digno de registro que:

Um modo de produção é não somente uma tecnologia, mas uma organização social da atividade produtiva; e um modo de exploração que é uma relação de poder. Ademais, a relação de poder que condiciona a natureza e a extensão da exploração é uma questão de organização política no interior das classes contentoras e entre elas. Em última análise, a relação entre os apropriadores e produtores se baseia na força relativa das classes, e isso é em grande parte determinado pela organização interna e pelas forças políticas com que cada uma entra na luta de classe (Wood, 2011, p. 33).

Em suma, na sua gênese, o capitalismo negava aos(as) trabalhadores(as) a possibilidade de participação na definição das suas condições de vida e trabalho, o que o tornava antidemocrático, vez que a democracia tem como um dos seus elementos centrais o reconhecimento do direito de associação e a possibilidade real de seu exercício. Neste contexto, à subordinação jurídica do trabalhador ao empregador, que é caracterizadora da relação de emprego, se juntava a sua dependência econômica em relação a ele, decorrente da necessidade de alienar a sua força de trabalho para garantir a sua sobrevivência própria e familiar, e a sua submissão política aos detentores do capital.

Contudo, o capitalismo nascente, assim como promoveu a concentração da produção, fez o mesmo em relação aos(as) trabalhadores(as), que foram reunidos dentro dos mesmos espaços físicos (grandes fábricas) e

submetidos às mesmas condições de vida e trabalho, o que levou à sua organização e, deste modo, à formação dos sindicatos.

Assim, os sindicatos operários são frutos da reunião física, emocional e racional dos trabalhadores e trabalhadoras (Viana, 2010, p. 144) e surgem da sua mobilização a partir “consciência de classe que articula uma reação de autotutela coletiva dos próprios trabalhadores frente à sua injusta situação” (Palomeque López; De la Rosa, 1994, p. 61). Esta situação injusta correspondia, por exemplo, a jornadas de trabalho exaustivas, baixos salários, ambientes de trabalho insalubres e exploração acentuada do trabalho da mulher e de menores.

Os sindicatos de classe constituem, portanto, manifestação da resistência dos(as) trabalhadores(as) contra as condições de vida e trabalho a que estavam submetidos no contexto do nascente capitalismo industrial. Trata-se, vale ressaltar, de organização que não se deu sem resistência, vez que primeiro foi proibida, depois, tolerada e, por fim, legalizada. Lembre-se que a opressão conduz à resistência e a resistência leva à opressão, em um movimento circular.

A resistência dos(as) trabalhadores(as) se deu na forma de luta pelo reconhecimento do direito de organizar sindicatos, à negociação coletiva, à greve e à participação política, o que implica luta pela democratização da sociedade. Os sindicatos operários surgem visando a melhoria das condições sociais dos(as) trabalhadores(as), as quais envolvem as suas condições econômicas, existenciais, políticas, jurídicas, culturais e ecológicas, ou seja, elas não se resumem às condições de trabalho (salário e tempo de trabalho, principalmente).

Aliás, como os sindicatos de trabalhadores têm em vista as condições sociais dos(as) trabalhadores(as), no sentido acima definido, é indispensável abandonar uma visão economicista a seu respeito, ou seja, que os relaciona a aspectos somente contratuais, o que, inclusive, não é uma ideia nova ou arbitrária, vez que encontra respaldo tanto nos arts. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e 8º, *caput* e III, da Constituição da República de 1988, quanto no art. 22, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos e art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais autorizam afirmar que sindicatos são instituições voltadas à defesa de direitos e interesses, coletivos e individuais, de ordem

política, econômica, religiosa, social, cultural, profissional, sindical ou de qualquer outra natureza, dos(as) trabalhadores(as).

É preciso, no entanto, dar um passo adiante. É que os sindicatos de trabalhadores devem também atuar em favor de todos aqueles que dependem da alienação da sua força de trabalho para atender às necessidades humanas básicas próprias e familiares, em especial em ambiente de redução do trabalho formal e do alcance subjetivo do Direito do Trabalho (trabalhadores e trabalhadoras alcançados por suas normas) como estratégias neoliberais. Dito de outro modo, os sindicatos de trabalhadores devem deixar de se ater apenas ao segmento formal da economia e incorporar as reivindicações dos vários segmentos marginalizados no mercado de trabalho, dentre os quais os desempregados e os autônomos, ou seja, os sindicatos de trabalhadores devem representar todos aqueles(as) que vivem da alienação do seu trabalho, o que deles exige, inclusive, a aproximação com os movimentos sociais, para que possam participar, efetivamente, da organização da vida social como um todo.²

Aos sindicatos de trabalhadores cabe, assim, se reinventar, visando, principalmente, se capacitar para exercer, no campo da “política”, entendida esta como atividade de gestão que atua “dentro e com as instituições postas aí pela sociedade para regular a própria sociedade, para guiar a alteração histórica das formas adotadas por esta”, o “político”, ou seja, a “capacidade de decidir sobre os assuntos da vida em sociedade, de fundar e alterar a legalidade que rege a convivência humana” (Echeverría, 1998, p. 77-80).

Mas, para se reinventar, os sindicatos operários devem, primeiro, realizar um esforço autocrítico, submetendo as suas abordagens sobre as relações sociais, em especial a relação entre capital e trabalho, à reflexão e crítica.

Ademais, a ação política dos sindicatos de trabalhadores é indispensável, na medida em que a política constitui prática instrumental que organiza e modela as relações sociais e, principalmente, a distribuição de renda e poderes, observando-se que a relação entre capital e trabalho tem os seus contornos definidos politicamente.

A necessidade de ação política dos sindicatos de trabalhadores ganha relevo especial em contexto no qual o neoliberalismo impõe uma

forma de vida funcional à valorização e acumulação de capital, que é informada pelo imperativo da tríade composta por crescimento, aceleração e inovação, ou seja, pela “convulsão a crescer, tornar-se mais rápido e ser capaz de transformar-se”, e implica alienação do ser humano de suas ações (trabalho), dos seus produtos (coisas), da sua natureza, dos outros, de si mesmo, do próprio tempo e do próprio espaço (Rosa, 2019, p. XIV; Rosa, 2022, p. 122-123). A alienação dos outros e de si conduz à desintegração social e à erosão dos compromissos em prejuízo do coletivo (Rosa, 2022, p. 142).

Acrescente-se que, para representar efetivamente os(as) trabalhadores(as), os sindicatos devem ser autônomos, entendendo-se a autonomia sindical em duplo sentido: autonomia frente ao Estado, o que implica a não intervenção e interferência do Estado nos sindicatos, e autonomia frente aos partidos políticos e aos poderes públicos, no sentido de que devem estabelecer um projeto político de sociedade próprio da e para a classe trabalhadora. Trata-se de projeto a ser construído coletivamente, em razão da complexidade das questões que podem ser formuladas pela classe que vive do trabalho e de ser esta classe plural, vez que composta por brancos, pretos, homens e mulheres, por exemplo.

Lembre-se que, para alcançar a melhoria da condição dos(as) trabalhadores(as), “não basta a *vontade de lutar*. E, também não é suficiente a *própria luta*. É preciso que o seu *móvel* seja uma ideia de direito que corresponda ao sentimento *coletivo* de justiça (Viana, 1996, p. 281). Com efeito, para iniciar uma luta com chance de êxito é necessário definir o que deve ser transformado, como fazê-lo e com qual finalidade.

Só assim, inclusive, o sindicato será um verdadeiro sujeito político, que negocia com o poder político o projeto de sociedade construído pelos(as) trabalhadores(as), valendo-se, nesta negociação, dos vários meios de que dispõe, dentre os quais as greves, as manifestações públicas e a participação institucional.

Ademais, o conflito entre capital e trabalho é também um conflito entre capital e natureza, notadamente porque a “economia-mundo capitalista se apoia tanto na conquista científico-tecnológica da terra como fonte provedora de ‘recursos naturais’, quanto na conquista disciplinadora dos corpos, como sujeitos amoldados à lógica racional da produção

mercantil” (Aráoz 2009, *on line*), o que não pode passar despercebido aos sindicatos, que devem ter em mente não apenas como a riqueza é distribuída, mas, também, como ela é produzida, em especial no que concerne à degradação da natureza, visto que esta não pode ser reduzida à simples condição de coisa, devendo, ao contrário, ser reconhecida como verdadeiro sujeito de direitos. Neste sentido, por exemplo, a Constituição do Equador reconhece, no art. 72, que a natureza tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e à manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos.

Por fim, os sindicatos de trabalhadores não podem perder de vista que o capitalismo hoje confere menos valor à conquista do espaço extraterrestre do que à “conquista do espaço interior, do mundo interior, do espaço da mente, da alma e do tempo” (Berardi, 2020(1), p. 203), promovendo uma verdadeira mutação antropológica. *Aliás, já foi confessado que o neoliberalismo pretende, utilizando a economia como estratégia*, mudar o coração e a alma das pessoas (Thatcher, 1981). O que se pretende, então, é a exploração da alma enquanto força produtiva e espaço de mercado, contexto no qual a pessoa é dissolvida em um “agente de produção” e o trabalhador(a) é reduzido à condição de “máquina dotada de um cérebro” (Berardi, 2020(1), p. 222-223).

Neste processo, a pessoa é levada a atuar sobre si mesma e a reproduzir o contexto de dominação dentro de si e a interpretá-lo como liberdade (Han, 2018, p. 43-44).

Aos sindicatos cabe, sob estes prismas, lançar o seu olhar e direcionar a sua ação para além das condições econômicas dos(as) trabalhadores(as) e atuar no sentido de uma nova virada antropológica, que confira autonomia crítica aos(as) trabalhadores(as) e lhes restitua o comando sobre as suas condições de vida e trabalho.

OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E SEUS DESAFIOS

O que foi dito até aqui já indica que são muitos os desafios enfrentados pelos sindicatos de trabalhadores no contexto do neoliberalismo.³

Vários destes desafios estão relacionados com a transição paradigmática promovida pelo neoliberalismo e dentre eles escolheu-se, visando contribuir para o debate sobre o futuro dos sindicatos de trabalhadores e da democracia, a descentralização produtiva, o individualismo possessivo, a passagem do cidadão para o consumidor, o reforço do poder do capital, a aceleração social e a imposição da conexão como modelo de interação social, os quais serão examinados em seguida, ainda que sem a pretensão de exaustividade.

A descentralização produtiva ou desterritorialização da atividade produtiva, representada, principalmente, pela distribuição da produção em várias partes do globo terrestre, adoção de jornadas de trabalho flexíveis, teletrabalho, trabalho intermitente, terceirização e subcontratação de serviços, repercute diretamente na capacidade de os(as) trabalhadores(as) se organizarem e atuarem coletivamente, na medida em que a formação do coletivo exige estabelecer vínculos de cooperação e reconhecimento mútuos, o que, por sua vez, pressupõe o encontro com o outro.

A produção descentralizada, em especial pelo fato de resultar na dispersão espacial dos(as) trabalhadores(as), ou seja, por implicar “ausência de uma dimensão territorial comum aos trabalhadores” (Berardi, 2023, *on line*), resulta na substituição da “configuração fabril *visível* do trabalho, concentrado em edifícios e galpões de fábricas”, por uma “organização fabril *invisível*” (Beck, 2000, p. 207-208).

A organização fabril invisível conduz à invisibilidade dos(as) trabalhadores(as) para eles(as) próprios(as), o que dificulta os contatos pessoais a partir dos quais é constituída a solidariedade necessária para a formação da vontade coletiva e a atuação coletiva. Esta invisibilidade dificulta a ação da classe que vive do trabalho (a classe em si), como classe para si. Dito de outro modo, por força da descentralização produtiva, “onde imperava a fábrica, hoje temos as plataformas em escala planetária” (Dowbor, 2022, p. 9-10) e, com isto, “as condições de solidariedade social, união, proximidade urbana e colaboração duradoura em um mesmo lugar de trabalho se dissipam.” (Berardi, 2020(1), p. 231).

O neoliberalismo promove, ainda, a passagem da figura do cidadão à do consumidor, contexto no qual os direitos de cidadania, dentre os quais os sociais, são transformados em mercadoria a serem adquiridos com

a renda do “capital humano”, as pessoas são valorizadas não enquanto cidadãs, mas como consumidoras, sendo o consumo transformado em vetor da realização pessoal e símbolo de prestígio. Neste contexto, à exploração do trabalho humano se soma a exploração dos consumidores, por meio do próprio consumo.

De outro lado, o campo neoliberal já não designa “um poder meramente exterior, mas uma vontade de organizar a intimidade dos afetos e de governar as estratégias existenciais.” (Sztulwark, 2023, p. 72). Com efeito, o neoliberalismo cria símbolos sem nexos com a realidade e, por meio deles, explora a promessa de um mundo fictício, para colonizar desejos e sonhos, através da incitação aos prazeres do consumo, por exemplo (Mbembe, 2022, p. 200).

Ademais, o neoliberalismo constitui uma pedagogia que impõe o individualismo possessivo, que concebe o indivíduo como sendo, essencialmente, “proprietário de sua própria pessoa e de suas capacidades, nada devendo à sociedade por elas [...]. O indivíduo é livre na medida em que é proprietário de sua pessoa e de suas capacidades. A essência humana é ser livre da dependência das vontades alheias, e a liberdade existe no exercício da posse”, ao passo que a sociedade é considerada sendo apenas um conjunto de “relações de troca entre proprietários” (Macpherson, 1979, p. 15).

Este doutrinador aduz que o individualismo possessivo remonta a Hobbes e Locke, os quais atribuem ao trabalho a condição de mercadoria, e conduz a uma “sociedade de mercado possessivo”, na qual o trabalho é transformado em artigo de comércio, ou seja, “a capacidade de trabalho de cada indivíduo é de sua propriedade, e é alienável”, sendo seu valor fixado “por meio da competição entre os vendedores e entre compradores” (Macpherson, 1979, p. 13, 13, 59, 65, 66, 240-241, 242 e 243).

O neoliberalismo exacerba esta visão do indivíduo e da sociedade. O que faz com que os(as) trabalhadores(as) passem a ser os seus próprios inimigos.

Como salienta Santiago Castro-Gómez, em uma sociedade que não é composta por indivíduos ou coletividades, mas por mercados, o que mais interessa ao capitalismo é que as pessoas

[...] se ‘capitalizem a si mesmas’, isto é, que invistam em seus recursos em âmbitos imateriais como a beleza, o amor, a sexualidade, o conhecimento, a espiritualidade, as boas maneiras, etc., pois tais investimentos contribuem para aumentar as suas possibilidades de mobilidade em uma ‘economia aberta de mercado’. Assistimos, então, à planetarização da sociedade de consumo, cujo funcionamento está baseado em estilos de vida e modos de existência dos sujeitos, e que, portanto, não é modificável a partir de ações dirigidas a intervir sobre uma *exterioridade*. Os inimigos somos nós mesmos (Castro-Gómez, 2015, p. 53-54).

Deste modo, o neoliberalismo considera o(a) trabalhador(a) como um ser egoísta, consumista e calculador imerso em um Estado encarregado de somente salvaguardar a liberdade, propriedade e convivência pacífica. Assim, os sujeitos são considerados a partir de práticas instrumentais, quais sejam, possuir, trocar, acumular e consumir, o que afeta a formação do coletivo e a ação coletiva, vez que os seres humanos produzem e reproduzem as suas vidas de forma social.

O individualismo possessivo destrói os fundamentos da noção de responsabilidade coletiva e permite acusar o(a) trabalhador(a) como único(a) responsável pela sua infelicidade,⁴ em especial porque, no neoliberalismo, “a distribuição e atribuição de recursos, produtos, e, também privilégios e posições, bem como de *status* e reconhecimento”, é realizada segundo a lógica da competição e do desempenho individual (Rosa, 2019, p. XXI).

Diretamente relacionado com o individualismo possessivo está o surgimento do “indivíduo S.A.”, como tradução de “empreendedor”, que investi em sua realização pessoal, maximizando recursos e vencendo a concorrência, processo no qual “incorpora em sua personalidade virtudes combativas: ousadia, realismo, capacidade de analisar a concorrência, antecipação constante de possibilidades futuras, recusa em satisfazer-se com o que quer que seja e esforço contínuo para se ultrapassar”, o que faz com que a sua realização seja associada “à sua carreira, seus colegas tornam-se concorrentes e as virtudes combativas são utilizadas como instrumentos para a busca do sucesso” (Wood Jr.; De Paula 2010, p. 201).

Observe-se que, em um ambiente em que colegas de trabalho são tomados como estranhos e concorrentes e no qual é adotada em relação

ao outro uma atitude de indiferença e até de repulsa, não há espaço para a formação do “nós” como agentes políticos, visto que esta postura condena os seres humanos a um “gélido silêncio” e os impede de se abrirem para o outro e de serem por ele tocados (afetados), o que constitui condição para a transformação própria e do mundo (Rosa, 2019, p. XXXVII, XL e XLI).

Ao individualismo possessivo se soma, neste contexto, o “individualismo negativo”, como manifestação de um sujeito que suspeita da ação coletiva “ao mesmo tempo que se sente isolado e excluído do manto protetor da coletividade”, o que causa “a erosão do *animus societatis* sobre o qual descansa toda vida de comunidade e, em concreto, a ordem democrática.” (Lechner, 2003, *on line*). O afastamento dos(as) trabalhadores(as) dos sindicatos foi recentemente constatado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Com efeito, em pesquisa publicada em setembro de 2023, o IBGE registrou que a sindicalização caiu, pela primeira desde o momento em que passou a ser medida, em 2012, para patamar abaixo de 10% da população ocupada, isto apesar do crescimento desta população, o que se deve ao aumento das modalidades contratuais mais flexíveis introduzidos pela reforma trabalhista e do número de trabalhadores(as) autônomos(as), assim como do uso crescente de contratos temporários no setor público (IBGE, 2023, *on line*), podendo ser acrescentado que se trata de um fato que também decorre do individualismo negativo acima noticiado.

O individualismo possessivo e o negativo impedem o estabelecimento de “relações horizontais” entre os(as) trabalhadores(as) e, com isto, a formação da sua “voz horizontal”, que é aquela formada no encontro com o outro reconhecido como igual e que permite a formação de identidade coletiva e definição de interesses comuns.

Neste sentido, Guillermo O’Donnell anota, em relação à “voz horizontal”, que:

Dentro de um contexto democrático, partimos da hipótese que temos o direito de nos dirigir aos outros sem medo de sanções, baseados no conhecimento de que esses outros são ‘iguais a mim’, em alguma dimensão, que considero, pelo menos eu considero relevante. Se nos reconhecemos como *nós* (como, por exemplo, trabalhadores que têm o direito de se sindicalizar), demos um passo necessário e muitas vezes suficiente na direção da

formação de uma identidade coletiva. Tal identidade significa que nós não só compartilhamos de algumas ideias básicas (mesmo que muitas vezes sejam nebulosas) sobre o que nos torna um 'nós', mas também que temos algum ideal e/ou interesse material em comum. Quando estou me dirigindo aos outros ou os outros estão se dirigindo a mim com base na afirmação de que nós compartilhamos de algum(s) aspecto(s) relevante(s), estamos utilizando a voz horizontal (O'donnell, 1986, p. 101).

O encontro e o diálogo com o outro possibilitam a formação da identidade coletiva e definição de interesses comuns, os quais, por sua vez, informam a "voz vertical" dos(as) trabalhadores(as), que é a por eles(as) dirigida, por meio dos sindicatos, aos detentores do poder (empregadores, capital e Estado).

Os sindicatos operários favorecem, ao aproximar os(as) trabalhadores(as), a formação da sua "voz horizontal", e, com isto, a formação de identidade coletiva e a definição de interesses comuns, além de servirem de veículo para a sua "voz vertical" (O'donnell, 1986, p. 101-102).

Ao lado do individualismo possessivo se coloca, ainda, a individualização das relações de emprego, por força da fixação dos ganhos do trabalhador fundada em sua produtividade individual, o que também tem por consequência a destruição dos coletivos ou a dificuldade para o seu surgimento, valendo acrescentar que a prevalência do contrato individual de trabalho sobre os ajustes coletivos estabelecida pela Lei n. 13.467/2017 constitui instrumento de individualização da relação de emprego.

O individualismo possessivo e a individualização da relação de emprego conduzem à "descoletivização da ação" da classe que vive do trabalho (Dardot; Laval, 2017, p. 16).

Por outro lado, com o neoliberalismo e a globalização, o poder do capital é aumentado e passa a ser estrutural, no sentido de que ele adquire o poder para determinar as estruturas dentro das quais deverão operar os Estados e suas instituições, as empresas e os próprios sindicatos.

Este poder estrutural do capital decorre do controle que exerce sobre os investimentos, dos quais dependem os Estados, as empresas e os próprios trabalhadores(as), da facilidade de mobilidade do capital, a

qual permite transferir os investimentos para Estados que assegurem maior rentabilidade, do seu poder sobre o trabalho, vez que os(as) trabalhadores(as) dependem da alienação da sua força de trabalho para garantir o atendimento de suas necessidades humanas básicas, o que os torna também dependentes dos investimentos dos detentores do capital, e do controle ideológico que exerce sobre os(as) trabalhadores(as), o qual resulta da internalização, por eles(as) próprios(as), da lógica capitalista (Gough; Farnsworth, 2003, p. 118-124). Contribui para o reforço do poder do capital a desregulamentação dos mercados,⁵ assim como a sua “libertação das amarras geradas pela vontade consciente” (Berardi, 2020(2), p. 29).

Os sindicatos de trabalhadores enfrentam, portanto, uma acirrada luta pelo poder econômico e político, o que realça a importância do Direito do Trabalho, o qual disciplina a ação sindical, enquanto valioso instrumento de distribuição de poder.

Some-se a tudo isto o fato de que vivemos hoje um processo de aceleração social, que resulta da aceleração tecnológica, isto é, do aumento da velocidade dos processos de transporte, comunicação e produção orientados por metas, aceleração das mudanças sociais, que torna instáveis e efêmeras as estruturas e constelações sociais, e da aceleração do ritmo da vida, que é traduzida pelo aumento no número de episódios de ação ou experiência por unidade de tempo (Rosa, 2022, p. 19-22).

Em razão da aceleração social, “encontramos tantas pessoas, estabelecemos redes de comunicação cuja vastidão torna impossível se relacionar emocionalmente com todas ou com a maioria delas. À aceleração social se soma a proliferação de fontes de estímulo nervoso, que resulta em uma infinita sobrecarga do mercado da atenção e na debilidade da experiência pessoal (Berardi, 2020(1), p. 49-50 e 82). A aceleração do fluxo de informações resulta, destarte, na eliminação do significado, o qual necessita de tempo para ser elaborado e compreendido.

A aceleração social impede os(as) trabalhadores(as) de estabelecerem o seu próprio ritmo de vida e resulta na “alienação das pessoas do espaço”, vez que, na era da globalização digital, “a proximidade física e social estão cada vez mais separadas [...]. A relevância social cada vez mais se distingue da proximidade espacial. Com isso, para muitos ou para a maioria dos

processos sociais, sua localidade ou posição não é mais relevante ou nem mesmo determinável”, ou seja, a aceleração social cria uma “mobilidade cada vez maior e um desengajamento em relação ao espaço físico, mas também reforça a alienação de nossos contornos físicos e materiais” (Rosa, 2022, p. 124). Aqui se manifestam os efeitos tanto da aceleração social quanto da imposição da conexão como modo de interação social.

Assim, a aceleração social retira dos seres humanos a capacidade de se aproximar do mundo e de se relacionar com os semelhantes. Como o sindicato operário é fruto da proximidade e do envolvimento emocional dos(as) trabalhadores(as), a aceleração social prejudica a formação do coletivo e, com isto, a atuação sindical.

Não se pode esquecer, ainda, da imposição da conexão como modelo de interação social, vez que as relações sociais estão convergindo, a passos largos, para o virtual, em razão do desenvolvimento das tecnologias da comunicação e informação e da compressão do espaço dele resultante. Hoje, “as pessoas se conectam na produção, no processo abstrato de intercâmbio sintático e logo desaparecem no caos da desterritorialização precária”, o que conduz à “mutação na textura da experiência humana”, em razão da substituição do “modo conjuntivo de interação social” pelo “modo de interação conectivo” (Berardi, 2020(1), p. 231). Portanto, o encontro com o semelhante vem sendo substituído pelo contato, rápido e superficial, pelas redes sociais, tendo Zygmunt afirmado, inclusive, que países existem nos quais a vida *social* foi transformada em vida *eletrônica* ou em uma *cibervida* (Bauman, 2008, p. 8).

Com efeito, a comunicação entre as pessoas “passa cada vez menos pela conjunção de corpos e cada vez mais pela conexão de máquinas, segmentos, fragmentos sintáticos e matéria semântica”, o que implica verdadeira mutação antropológica, na medida em que os seres humanos estão perdendo a capacidade de perceber o corpo do outro como uma extensão viva do seu próprio corpo e de “detectar o indetectável, para ler os signos invisíveis e para sentir os signos do sofrimento do outro” (Berardi, 2020(1), p. 11). Logo, as pessoas estão sendo despidas da sua sensibilidade, ou seja, de sua capacidade de entender o que não é dito pelo outro.

A conjunção, que vem perdendo espaço,

[...] é um ato criativo; ela cria um número infinito de constelações que não seguem as linhas de uma ordem preconcebida nem acham integradas em nenhum programa. Aí começa o ato conjuntivo, não necessário cumprir um desenho nem tampouco há um modelo na origem do processo do qual emerge uma forma [...]. Não existe um código que deve ser cumprido [...]. Se trata de um evento, não de uma estrutura; e é irrepetível, porque aparece em um ponto único na rede espaço-tempo (Berardi, 2020(1), p. 19).

Na conjunção, as singularidades se conjugam, se transformam em algo diferente do que eram anteriormente, podendo ela ser vista como uma maneira de “voltar-se ao outro”. A conexão “não pertence ao reino da natureza, mas constitui um produto da mente lógica e da tecnologia lógica da mente”, sendo que, nela, “cada elemento permanece diferenciado e interage somente de maneira funcional” (Berardi, 2020(1), p. 22 e 29).

A conjunção possibilita o real encontro com o outro e a percepção dos seus sentimentos, enquanto, na conexão, este encontro é virtual e regido por códigos determinados, o que implica distanciamento entre as pessoas ou exclusão do corpo do campo da comunicação (Berardi, 2020(2), p. 82), o que é agravado pela aceleração social, da qual resulta a alienação do tempo, no sentido de que

[...] ficamos cada vez mais ricos em vivências episódicas, mas cada vez mais pobres em experiências de vida [...]. Como resultado, o tempo parece ‘correr nos dois sentidos: passa mais rápido e se exaure na memória [...]’. O que ocorre aqui é uma falta de ‘apropriação do tempo’, nós não conseguimos fazer do tempo de nossas experiências o ‘nosso’ tempo: permanecemos *alienados* dos episódios de vivência e do tempo que lhe devotamos (Rosa, 2022, p. 140-141).

Destarte, descentralização produtiva, individualismo possessivo, substituição do cidadão pelo consumidor, aumento do poder do capital, aceleração social e adoção da conexão como modelo de interação social afetam a formação do coletivo de trabalhadores (as) a partir da proximidade e da atenção ao outro e, como somente em “nós mesmos reside a possibilidade de transformação social” (Gutiérrez; Navarro Trujillo; Linsalatra, 2017, p. 414), a destruição do “nós”, por meio da destruição dos coletivos ou da criação de barreiras para a sua constituição ou ação, impede a transformação social, contexto no qual a ausência de

solidariedade faz com que um(uma) trabalhador(a) veja o(a) outro(a) com indiferença e até mesmo como ameaça, tudo isto conduzindo a que o(a) trabalhador(a) não se deixe afetar por outro.

Mas, estes não são os únicos desafios enfrentados pelos sindicatos. É que o neoliberalismo adota como estratégia a destruição sistemática dos coletivos que possam colocar obstáculos à lógica do mercado, entre eles os sindicatos (Bourdieu, 2003, *on line*), o que se explica pelo fato de que “é o coletivo o que protege” (Castel, 2012, p. 16). Portanto, os sindicatos são obrigados, no neoliberalismo, a lutar pela própria sobrevivência. É isto, inclusive, que vem ocorrendo no Brasil, por força da asfixia financeira que a denominada “reforma trabalhista” impôs aos sindicatos, o que coloca em risco a sua sobrevivência. Com efeito, por meio da alteração dos arts. 545 e 578 da CLT, realizada pela Lei n. 13.467/2017, que faz parte da aludida reforma, em nome da “liberdade” dos(as) trabalhadores(as), foi criada séria dificuldade para o custeio das atividades sindicais, posto que foi estabelecido que o desconto da contribuição sindical do salário do(a) trabalhador(a), antes obrigatório, passa a depender da sua prévia e expressa autorização.⁶ Asfixiar os sindicatos enquanto instrumentos de fala trabalhadores(as), é asfixiar os(as) próprios(as) trabalhadores(as).⁷

Os sindicatos operários também sofrem os efeitos da transição da sociedade industrial para a sociedade de serviços, que faz com que emerjam trabalhadores(as) com novas necessidades e que enfrentam novas formas de precarização, o que exige que os sindicatos sejam cada vez mais plurais e não adotem o(a) trabalhador(a) industrial como parâmetro único para a sua atuação. Logo, o sindicato deve ser plural, porque plural é a classe que vive do trabalho.⁸

Ademais, o neoliberalismo, para alcançar os seus intentos, realiza um trabalho de doutrinação simbólica, do qual participam professores, mídia e intelectuais, e que é realizada permanente e repetidamente e visa fazer com que as pessoas adotem o modo de ser, sentir, compreender e agir por ele imposto, o que conduz a uma verdadeira “ditadura do mercado”, como resultado da colonização penetrante da mente, proliferação dos planos de interpretação, ocupação dos espaços da atenção e cancelamento das defesas conscientes das pessoas (Berardi, 2019, p. 59).

O neoliberalismo se vale, neste aspecto, da “manipulação e engodo: suas meias verdades e ficções são convertidas pela mídia global em ‘senso comum’”, podendo citar, a título de exemplo, a afirmação no sentido de que reduzir os impostos dos ricos aumenta o índice de empregos, o aumento da idade da aposentadoria eleva os índices de ocupação entre os jovens e a privatização e a competição do mercado são as melhores formas de garantir a qualidade dos serviços públicos, os trabalhadores ganham demais e precisamos receber menos para nos tornar competitivos e, ainda, que a inflação é o risco mais perigoso de todos e cabe aos governos o único objetivo de detê-la a qualquer custo (Berardi, 2020(1), p. 40-42).

A doutrinação simbólica promovida pelo neoliberalismo afasta os(as) trabalhadores(as) dos seus sindicatos e, com isto, constitui mais uma frente de luta, cabendo aos sindicatos, para ela reagir, educar os(as) trabalhadores(as) para exercer a sua crítica, preparando-os(as) para “interrogar a verdade sobre [...] os seus discursos de verdade” e caminhar no sentido da “inservidão voluntária” (Foucault, 1978), sendo relevante mencionar que o cancelamento das defesas conscientes das pessoas faz com que elas sequer se sintam exploradas por outras.⁹ Em suma, os sindicatos devem formar trabalhadores(as) democratas, vez que “não há democracia sem democratas” (Robles; Carballido, 2023, p. 23).

Acrescente-se, como mais um desafio enfrentado pelos sindicatos, o domínio da economia sobre a política, o que leva à captura da democracia pelo capital, por meio do financiamento privado de campanhas políticas e do domínio da mídia e outros órgãos que atuam na formação da opinião pública, o que se dá porque o capitalismo precisa ganhar eleições para governar (Sztulwark, 2023, p. 42).

O domínio da política pela economia permite ao capital exercer, em maior ou menor medida, o monopólio na criação do Direito. A instituição deste monopólio é favorecida pela fragilização dos sindicatos enquanto partícipes efetivos do estabelecimento do Direito do Trabalho. Assim, por exemplo, impor, como se fez no Brasil, por força da Lei n. 13.467/2017, a prevalência do negociado sobre o legislado, aliada à asfixia financeira dos sindicatos, prejudica, seriamente, a sua capacidade de representação real e útil da classe que vive do trabalho e facilita a tomada das rédeas da criação do Direito do Trabalho pelo capital. Com isto, tem-se mais uma

luta a ser empreendida pelos sindicatos, qual seja, contra o domínio da política pela economia e, neste contexto, contra a instituição, pelo capital, do monopólio da criação do Direito, na perspectiva de que o Direito pode ser, além de técnica para a conquista, manutenção e legitimação de poder, instrumento de transformação social e, com isto, de justiça social.

Anote-se, neste compasso, que a realidade do Direito é “uma realidade comunicacional e em disputa, onde participam diferentes tipos de atores sociais dotados de capitais diferentes (técnico-jurídico, social, econômico etc.) e desigualdades em termos de poder”, razão pela qual, inclusive, “o que uma constituição é, o que vale, depende do contexto e das lutas pela apropriação do sentido que ocorre neste contexto” (Villegas, 2014, p. 176). A definição do significado das normas jurídicas, portanto, também constitui um campo de luta para os sindicatos de trabalhadores.

Abre-se um parêntese para registrar que, consoante Pierre Bourdieu, existem duas teses principais sobre o Direito, a do “formalismo”, que afirma “a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social” e está relacionado com a tentativa de “construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento”, e a do “instrumentalismo”, que vê no Direito e na jurisprudência “um *utensílio* a serviço dos dominantes” e “*reflexo direto* das relações de força existentes, em que se exprimem as determinantes econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes, ou então, um instrumento de dominação, como bem o diz a linguagem do *Aparelho*, reativada por Louis Althusser” (Bourdieu, 1989, p. 209-211 e 213).

Este doutrinador acrescenta que é necessário considerar algo que não foi levado em conta por estas duas teses, que é o fato de ser o campo jurídico “lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” e que “no jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (Bourdieu, 1989, p.

213-214). Trata-se, então, de levar em conta o fato de que a concorrência no mundo jurídico também envolve a definição do significado das suas normas, fato que exige dos sindicatos de trabalhadores a firme atuação na definição do significado das suas normas jurídicas, o que coloca em destaque, como estratégia, a litigância estratégica.

Registre-se que, se em determinado momento a burguesia se voltou contra o absolutismo dos monarcas e em favor do respeito à lei, a partir da década de 1970 ela assumiu uma postura absolutista, no sentido de que a sua atuação passou, progressivamente, a não estar sujeita aos limites representados pela lei, o que dá ensejo, em especial por força da globalização, ao “absolutismo do capital”, que resulta não só da transição paradigmática acima referida, como, também do afastamento dos limites representados pelo poder sindical e pela proteção social surgida do compromisso estabelecido após a Segunda Guerra Mundial pelo capital, trabalho e Estado (Berardi, 2020(1), p. 229-230), realçando que a captura, pelo neoliberalismo, das mentes, da política, do Estado e do Direito conduz ao absolutismo do capital e constitui um grande passo rumo ao autoritarismo. A luta dos sindicatos de trabalhadores é, portanto, uma luta contra o absolutismo do capital e o autoritarismo.

Cumpra mencionar, por fim, que os sindicatos de trabalhadores devem cuidar para que não sejam, eles próprios, reduzidos a simples instrumento de exercício de poder por parte de seus dirigentes, em detrimento de sua ação em favor da classe que vive do trabalho.

SINDICATOS DE TRABALHADORES E DEMOCRACIA

É íntima a relação entre sindicatos de trabalhadores e democracia. Com efeito, os sindicatos constituem, para os(as) trabalhadores(as), um dos instrumentos de participação cidadã, o que os torna indispensáveis à democracia, vez que esta pressupõe a pluralidade das possibilidades de decisão (De Giorgi, 1995), o que, por sua vez, exige a pluralidade dos atores políticos.

Ademais, os sindicatos de trabalhadores traduzem o pluralismo social, o que os torna elementos chaves da democracia, lembrando que

o equilíbrio político geral pressupõe uma arquitetura social na qual o processo decisório implique a convergência organizada de diferentes interesses (Dowbor, 2022, p. 22-23).

Acrescente-se que a possibilidade da ação coletiva da classe trabalhadora por meio dos sindicatos constitui um contrapoder que a ordem jurídica atribui aos(as) trabalhadoras(es) e “a democracia é a única e autêntica forma do político, pois oferece o poder como meio para resistir ao poder” (Restrepo, 2011, p. 129). Anular ou fragilizar este contrapoder é fortalecer os poderes do capital e fragilizar a democracia, em especial porque não há democracia onde não existe um “verdadeiro contrapoder crítico (Bourdieu, 1989, p. 16).

Portanto, a possibilidade da formação da “voz horizontal” dos(as) trabalhadores(as) e da sua manifestação por meio dos sindicatos é um aspecto constitutivo da democracia, vez que esta exige canais próprios de manifestação, dentre os quais a sindicalização, a negociação coletiva e a greve, sendo relevante observar que, sem espaço para a formação da sua “voz horizontal” e manifestação da sua “voz vertical”, os(as) trabalhadores(as) serão condenados(as) ao silêncio.¹⁰

Releva realçar, inclusive, que a democracia exige uma sociedade participativa, o que é alcançado, na esfera laboral, por meio da liberdade sindical, negociação coletiva e greve enquanto mecanismos democratizantes.

Como aduz Joaquim Herrera Flores, todos os seres humanos devem ter os instrumentos, meios e condições necessárias para poder colocar em prática processos de luta pela dignidade humana, lembrando que a dignidade humana exige o “acesso igualitário aos bens tanto materiais quando imateriais que foram conseguidos no constante processo de humanização do ser humano” (Herrera Flores, 2008, p. 108). Para que alcancem estes bens,

[...] os seres humanos em luta por abrir processos de dignidade devem ter o suficiente poder individual e coletivo para exigir das instituições legislativas, um sistema de garantias (políticas, sociais, econômicas e jurídicas) que lhe permitam desfrutar do resultado de suas lutas (Herrera Flores, 2008, p.108).

Desta forma, o fortalecimento dos sindicatos operários é indispensável para o futuro da democracia. Neste sentido, inclusive, a Carta Democrática Interamericana prevê que o fortalecimento de organizações políticas é prioritário para a democracia (art. 5º) e que promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia (art. 6º), tudo isto indicando que fortalecer os sindicatos é fazer o mesmo em relação à democracia e que, por mera consequência, que fragilizar as formas de participação política é precarizar a democracia.

Portanto, os regimes verdadeiramente democráticos devem criar e desenvolver mecanismos de enfrentamento coletivo dos problemas políticos, econômicos e sociais e dentre estes mecanismos estão os sindicatos de trabalhadores(as). Portanto, a exclusão política da classe que vive do trabalho, por meio da fragilização dos sindicatos, constitui um ato antidemocrático.

Em suma, não existe democracia plena “sem que nela se instalem os sindicatos como agregações de interesses juridicamente preeminentes e politicamente relevantes que se configuram como instâncias de emancipação social” (Baylos, 2007, p. 2).

Ressalte-se que “as relações sociais, práticas e saberes coletivos que quase sempre exigem traços cooperativos e criativos, são o núcleo mesmo da possibilidade de luta” (Gutiérrez Aguilar; Navarro Trujillo; Linsalatra, 2017, p. 398-399). Luta, vale ressaltar, contra a precariedade da vida e do trabalho, por permitir a resistência às “pautas de comportamento, aos códigos de relacionamento recíproco e às lógicas de manejo do tempo e do espaço impostas pela organização capitalista do trabalho e da vida social” e possibilitar outro tipo de politicidade, qual seja, “uma politicidade crítica, cujo exercício coloca permanentemente em questão a hegemonia das relações sociais capitalistas e sua capacidade de dominar tudo, na medida em que habilita constantemente a possibilidade de uma autodeterminação - ainda que seja mínima - da existência por cima da determinação alheia da vida imposta pelo capital” (Gutiérrez; Navarro Trujillo; Linsalatra, 2017, p. 401). Tudo isto exige, como já dito, a autonomia dos sindicatos operários.

Para o neoliberalismo, ser humano livre é aquele que está liberto dos laços que compõem o coletivo, vez que a liberdade individual constitui

o valor central da civilização (Harvey, 2015, p. 11). No entanto, o capital não consegue anular completamente a capacidade humana de resistir, o que permite ter esperança no futuro dos sindicatos profissionais e da democracia.

CONCLUSÕES

Este artigo examinou a relação entre neoliberalismo, sindicatos de trabalhadores e democracia à luz da transição paradigmática que vem sendo promovida pelo neoliberalismo desde os anos setenta do Século XX e que resulta, especialmente, da descentralização produtiva, do individualismo possessivo, da passagem do cidadão para o consumidor, do reforço do poder do capital, da aceleração social e da imposição da conexão como modelo de interação social.

Foram analisadas, no primeiro momento, as raízes históricas dos sindicatos operários, que os vincula ao nascente capitalismo industrial e à democracia, para, em seguida, definir as suas funções, com ênfase para a sua função política.

Também foram analisados os vários desafios enfrentados pelos sindicatos de trabalhadores, notadamente os que resultam da transição paradigmática promovida pelo neoliberalismo, o que se fez na perspectiva de que compreender esta transição constitui condição para uma atuação efetivamente transformadora dos sindicatos e da sociedade e que conduza a um novo paradigma.

Foi examinada a relação entre sindicatos de trabalhadores e democracia, tendo sido concluído que: a participação dos(as) trabalhadores(as), por meio de sindicatos, no processo de distribuição de renda e poder e, com isto, na construção das políticas econômicas e sociais do Estado, é constitutiva da democracia, o que implica que o futuro da democracia está diretamente relacionado com o futuro dos sindicatos; sem liberdade e autonomia sindicais e condições materiais e jurídicas para o seu pleno exercício não há democracia possível; fragilizar os sindicatos é precarizar a democracia, ou seja, neutralizar a potência de

agir coletivo dos(as) trabalhadores(as) por meio dos sindicatos é atuar contra a democracia.

Concluiu-se, finalmente, diante dos vários desafios que enfrentam, os sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras devem:

- a) ser autônomos, no sentido de construir, por meio do diálogo, um projeto próprio de sociedade e atuar visando à sua implantação, não de forma isolada, mas em conjunto com outros movimentos sociais, e formar, também por meio do diálogo, seres autônomos, ou seja, capazes de tomar decisões informadas sobre as suas condições de vida e trabalho;
- b) ter como parâmetro para a sua atuação como a riqueza é produzida e distribuída e, ainda, como é concebida e estruturada a sociedade, assim como a maneira pela qual é produzido e propagado o conhecimento;
- c) ser democráticos e plurais, porque plural é a classe que vive do trabalho e plurais são os seus componentes, as suas necessidades e os seus desejos, o que exige que sejam espaços de fala e de escuta e ambiente no qual todos e todas devem ter igual oportunidade para apresentar programas e argumentos, contexto no qual devem explorar a capacidade humana de construir o comum, tudo isto visando o retorno da solidariedade social, evitar a condenação dos(as) trabalhadores(as) ao silêncio e fazer com que sejam desprovidos(as) de reivindicações coletivas;
- d) abandonar, por força da globalização, a atuação de caráter apenas nacional, para torná-la global;
- e) lutar para que a produção e reprodução de lucro não se sobreponham à produção e reprodução da vida digna de ser vivida e que a lógica da concorrência e do desempenho pessoal não alienem trabalhadores e trabalhadoras da sua humanidade;
- f) atuar no sentido da construção e implantação de uma nova transição paradigmática, que crie espaços para que os(as) trabalhadores(as) se encontrem com outros(as), reconstrua as condições necessárias para o restabelecimento da solidariedade social, liberte o atendimento das necessidades humanas básicas e a dignidade humana da busca desenfreada pelo crescimento econômico e lucro, abandone o

consumismo irresponsável e conduza à substituição da democracia ficta pela democracia de alta intensidade.

NOTAS

- ¹ A contrarrevolução promovida pelo neoliberalismo constitui uma ação deliberada contra o Estado de bem-estar social como fato histórico e como ideal a ser perseguido e, também, contra os(as) trabalhadores(as).
- ² Várias são as formas de resistência coletiva ao neoliberalismo, dentre os quais a “resistência cotidiana”, traduzida por atos praticados por indivíduos que compõem pequenos grupos para se defender, citando-se, como exemplos destes atos, os atrasos na execução de tarefas, “movimentos locais de base”, que utilizam no nível local ou regional as mesmas táticas dos movimentos sociais, tais como marchas, boicotes e petições, “movimentos sociais nacionais”, que envolvem mobilizações maiores e que se opõem ao governo ou a grandes corporações, e as “mobilizações transnacionais”, que correspondem às ações coordenadas por grupos de diversos países (Almeida; Martín, 2023, p. 27-29). Os sindicatos de trabalhadores devem se aproximar destas formas de resistência coletiva ao neoliberalismo para reforçá-las e reforçar a si próprios.
- ³ O liberalismo clássico prevaleceu de 1830 a 1930, foi substituído, nos Estados desenvolvidos, pelas políticas de bem-estar resultantes do pacto social-democrático então estabelecido, as quais, no entanto, vem sendo desmanteladas a partir dos anos 1970, por força das práticas políticas, econômicas e sociais neoliberais e da ideologia que as sustentam. De outro lado, segundo David Harvey, a etiqueta “neoliberal” surge da junção da ideia central do liberalismo clássico, que é a liberdade individual, com os princípios de mercado livre, que são sustentados pelos economistas neoclássicos, e a concepção segundo a qual a mão invisível do mercado é o melhor mecanismo mobilizador dos instintos humanos mais profundos, dentre os quais o desejo de riqueza e poder. Tudo isto coloca o neoliberalismo contra a intervenção do Estado na economia, visando à sua planificação, os sindicatos e toda forma de solidariedade social que se coloque contra a flexibilidade competitiva e resulta na reversão dos compromissos do Estado social, privatização de empresas públicas, redução de impostos, incentivo à iniciativa empresarial, criação de clima favorável para os negócios para induzir investimentos estrangeiros e desmantelamento da proteção social (Harvey, 2015, p. 27, 29 e 31).
- ⁴ A afirmação de que o(a) trabalhador(a) é o único(a) responsável pelo seu sucesso ou insucesso corresponde à “psicologização política do trabalho”, isto é, a transformação de problemas sociais em individuais, a qual é realizada por meio de discursos morais que se articulam com uma nova ética e ideologia do investimento em si mesmo e se vale da promoção da codificação dos problemas do(a) trabalhador(a) em “uma linguagem psicológica, mais do que política” (Crespo; Serrano 2011, p. 249-252). Em suma, a psicologização política do trabalho constitui uma “tecnologia do social orientada à produção de subjetividades, por meio da qual os problemas sociais são transformados em problemas pessoais, mediante o recurso a conceitos e explicações de corte psicológico individual” (Crespo; Serrano 2011, p. 248). Responsabilizados e sem poder de agir em relação ao sistema que os domina e explora, trabalhadores e trabalhadoras tendem ao adoecimento, na perspectiva de que saúde “é o poder de ação sobre si e sobre o mundo, adquirido junto dos outros” (Clot, 2010, p. 111).
- ⁵ A desregulamentação, como técnica jurídica do neoliberalismo, atinge o mercado financeiro (desregulamentação financeira), a política (desregulamentação política - a atividade política é transformada em simples gestão de coisas e pessoas, à margem da vontade dos cidadãos), o mercado de trabalho (desregulamentação na forma de transferência da produção para Estados com nenhuma ou escassa proteção social dos trabalhadores e das trabalhadoras), as terras, os bens públicos e a natureza (é o que resulta da adoção de modelo de desenvolvimento privatizador e extrativista). Note-se que a desregulamentação não significa simples ausência de normas jurídicas

- ou de direitos, mas “transformação nos objetos materiais e formas de regulação” (Dulce, 2019, p. 80-84), ou seja, a desregulamentação abrange também a reregulamentação das relações sociais.
- ⁶ Neste sentido, por exemplo, a arrecação das entidades sindicais representantes dos trabalhadores recuou até 90% após a reforma trabalhista, processo que teve início em 2016 e foi acentuado em 2017, por conta da Lei n. 13.467/2017 (Brasil de Fato, 2023, on line).
- ⁷ O Supremo Tribunal Federal atenuou esta situação, quando, ao examinar o Tema 935, adotou tese no sentido de que: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.
- ⁸ Assim, quando se fala em fragmentação da classe operária, o que se tem em vista não é torná-la plural, o que ela sempre foi, mas destruir nos(as) trabalhadores(as) o sentimento de classe.
- ⁹ O poder simbólico é o “poder de construção da realidade”, de estabelecer o “sentido imediato do mundo” ou “constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) graças ao efeito específico de mobilização”, cujo exercício supõe o que Durkheim denomina “conformismo”, ou seja, “uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências”, o que implica que os símbolos, enquanto instrumento de conhecimento de comunicação, tornam possível o consenso acerca do “sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a interação ‘lógica’ é a condição da integração ‘moral’” (Bourdieu, 1989, p. 9-10 e 14). Neste compasso, a luta dos sindicatos de trabalhadores é também uma luta pelo poder simbólico, para que possam participar da definição do sentido imediato do mundo.
- ¹⁰ Registre-se que a democracia é fragilizada quando a sociedade perde o seu poder de falar, argumentar e debater, o que é de especial importância na construção do Direito, visto que este se “baseia na vitória da palavra sobre a violência” (Ricoeur, 2008, p. 83). Ademais, quanto mais o mercado se impõe, mais a democracia é fragilizada, visto que o Estado democrático “permanece como o principal contrapeso do mercado” (Kuttner, 1998, p. 30).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paul; MARTÍN, Amalia Pérez. **Resistencia colectiva al neoliberalismo**. Buenos Aires: Clacso, 2023.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Ecología política de la modernidade**: una mirada desde nuestra América. 2009. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-062/1087.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BAYLOS, Antonio. **Democracia política y sistema sindical**: reflexiones sobre la autonomia del sindicato. Disponível em: <https://baylos.blogspot.com/2007/02/democracia-politica-y-sistema-sindical.html>. Acesso em: 8 abr. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERARDI, Franco. **Asfixia**: capitalismo financeiro e a insurreição da linguagem. São Paulo: Ubu, 2020(2).

BERARDI, Franco. **Depois do futuro**. São Paulo: Ubu, 2019, p. 59.

BERARDI, Franco. **Fenomenologia del fin**: sensibilidad y mutación conectiva. Buenos Aires: Caja Negra Editora, 2020(1).

BERARDI, Franco. **Vivemos um fenômeno de demência em massa**. Disponível em: <https://ihu.br/categorias/633363-vivemos-um-fenomeno-de-demencia-em-massa-entrevista-com-franco-berardi> Acesso em: 25 out. 2023.

BECK, Ulrich. **Un nuevo mundo feliz**: la precariedad del trabajo en la era de la globalización. Barcelona: Paidós, 2000.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A essência do neoliberalismo**. 2003. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/10/40-bourdieu-a-essencia-do-neoliberalismo.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Taxa de sindicalização cai a 9,2% em 2022, menor nível da série**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37913-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-9-2-em-2022-menor-nivel-da-serie> Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL DE FATO. **Reforma trabalhista reduz arrecadação de sindicatos e prejudica os trabalhadores**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37913-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-9-2-em-2022-menor-nivel-da-serie> Acesso em: 12 nov. 2023.

CASTEL, Robert. **El ascenso de las incertidumbres**: trabajo, protecciones, estatuto del individuo. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2012.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Historia de la gubernamentalidad I**: razón de Estado, liberalismo y neoliberalismo en Michel Foucault. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Pontificia Universidad Javeriana-Instituto Pensar; Universidad Santo Tomás de Aquino, 2015.

CLOT, Ives. **Trabalho e poder de agir**. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010, p. 111.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no Século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

CRESPO, Eduardo; SERRANO, María Amparo. Regulación del trabajo y el gobierno de la subjetividad: a psicologización política del trabajo. In: BERNAL, Anatasio Ovejero (Coord.). **Psicología social crítica**, 2011, p. 246-263. Disponível em: <http://webs.ucm.es/centros/cont/descargas/documento25372.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

DE GIORGI, Raffaele. Problemas da governabilidade democrática. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, 2(4): 28, jul./dez. 1995.

DOWBOR, Ladislau. **Resgatar a função social da economia**: uma questão de dignidade humana. São Paulo: Elefante, 2022.

DULCE, María José Fariñas. **Democracia e pluralismo**: um olhar em busca da emancipação. São Paulo: Tiranti lo Blanch, 2019.

ECHEVERRÍA, Bolívar. **Valor de uso e utopia**. México D.F: Siglo Ventiuno Editores, 1998.

FOUCAULT, Michel. **O que é a crítica**. 1978. Disponível em <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/critica.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

GOUGH, Ian; FARNSWORTH, Kevin. El creciente poder estructural del capital: reseña y análisis. In: GOUGH, Ian. **Capital global, necesidades básicas y políticas sociales**. Buenos Aires: Miño y Dávila Editores, 2003.

GUTIÉRREZ AGUILAR, Raquel; NAVARRO TRUJILLO, Mina Lorena; LINSALATRA. Repensar lo político, pensar lo común. Claves para la discusión. In: **Modernidades alternativas**. INCLÁN, Daniel; LINSALATRA, Lucía; MILLÁN, Mária (Coord.). Ediciones del del Lirio: México, DF, 2017.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Âyiné: 2018.

HARVEY, David. **Espaços de esperança**. São Paulo: Loyola, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. La complejidad de los derechos humanos. Bases teóricas para una redefinición contextualizada. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 1, p.108, junho de 2008. Disponível em: <https://red.pucp.edu.pe/ridei/libros/la-complejidad-de-los-derechos-humanos-bases-teoricas-para-una-definicion-critica/> Acesso em: 10 dez. 2021.

KUTTNER, Robert. **Tudo à venda**: as virtudes e os limites do mercado. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LECHNER, Robert. **Estado y sociedade en una perspectiva democrática**. 2003, p. 2. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/6442?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MACPHERSON, Crawford Brough. **Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MBEMBE, Achille. **Brutalismo**. São Paulo: n-1 edições, 2022.

O'DONNELL, Guilherme. "Voz Horizontal" e repressão política. In **Contrapontos**: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice, 1986.

PALOMEQUE LÓPEZ, Manuel-Carlos; DE LA ROSA, Manuel Álvares. **Derecho del trabajo**. Madri: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1994, p. 61.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoria crítica constitucional**: rescatando la democracia del liberalismo. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011. (Crítica y Derechos, 3).

RICOEUR, Paul. **O justo 2: justiça e verdade e outros estudos**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROBLES, Vicente Barragán; CARBALLIDO, Manuel Gándara. Democracia, participación y movimientos sociales como constructores de derechos humanos. In **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, v. 24, n. 1, p. 11-32, jan./abr., 2023.

ROSA, Hartmut. **Alienação e aceleração**: por uma teoria crítica da temporalidade tardo-moderna. Petrópolis: Vozes, 2022.

ROSA, Hartmut. **Aceleração**: a transformação das estruturas temporais na Modernidade. São Paulo: Unesp, 2019.

SZTULWARK, Diego. **A ofensiva sensível**: neoliberalismo, populismo e o reverso da política. São Paulo: Elefante, 2023.

THATCHER, Margaret. **Entrevista a Ronald Butt**. Jornal Sunday Times, 3 maio 1981.

VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTr, 1996, p. 281.

VIANA, Márcio Túlio. Os dois modos de discriminar: velhos e novos enfoques. In: RENAULT, Luis Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira (Coords.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

WOOD JR., Thomaz; DE PAULA, Ana Paula Paes. O culto da performance e o indivíduo S.A. In: EHRENBERG, Alain. **O culto da performance**: da aventura empreendedora à depressão nervosa. Aparecida: Ideias & Letras, 2010.

VILLEGAS, Mauricio García. **La eficacia simbólica del derechos**: sociologia política del campo jurídico en América Latina. Bogotá: IEPRI, 2014.

Recebido em: 12- 11-2023

Aprovado em: 17-12-2025

Wania Guimarães Rabêllo Almeida

Pós-doutora em Ciencias Sociales, Humanidades y Artes - Universidad Nacional de Córdoba. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestra em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito do Trabalho pela Fundação Dom Cabral. Especialista em Psicologia Analista com Ênfase em Artes, Contos e Mitologia pelo Instituto FREEDON. Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora de Direitos Humanos e Antropologia, Sociologia e Etnias. Advogada. E-mail: waniag@uai.com.br

Cleber Lúcio de Almeida

Pós-doutor em Direito pela Universidad Nacional de Córdoba/ARG. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP. Professor da graduação e da pós-graduação *strictu sensu* da PUC-MG. Juiz do Trabalho do TRT da 3ª Região. Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho da PUC-Minas. E-mail: cleberlucioalmeida@gmail.com

Universidade Católica de Minas Gerais

Av. Trinta e Um de Março, nº 1020. Belo Horizonte (Dom Cabral) – MG. CEP 30535-000